



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 30/2020/CGCQES/DAES

PROCESSO Nº 23036.000920/2019-34

1. ASSUNTO

1.1. Antecipação da regularização por ato do Inep da situação de estudantes em situação irregular junto ao Enade 2019 como medida de combate à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), conforme Estado de Calamidade Pública reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei 10.861, de 14 de abril de 2004;
- 2.2. Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
- 2.3. Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
- 2.4. Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018;
- 2.5. Portaria MEC nº 828, de 16 de abril de 2019;
- 2.6. Edital Inep nº 43, de 4 de junho de 2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo avaliar a antecipação da regularização por ato do Inep da situação dos estudantes que permanecem irregulares na edição de 2019 do Enade como medida de combate à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), conforme Estado de Calamidade Pública reconhecido por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. CONTEXTUALIZAÇÃO:

4.0.1. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), instituído pela Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, assegura a avaliação das Instituições de Educação Superior, dos cursos de graduação e do desempenho dos estudantes desta etapa de ensino.

4.0.2. A avaliação do desempenho dos estudantes é realizada por meio do Enade, componente curricular obrigatório dos cursos de graduação no país, devendo constar no histórico escolar o registro de regularidade dos estudantes perante esta obrigação, nos termos do art. 5º §5º da Lei nº 10.861/2004.

4.0.3. A situação de regularidade junto ao Enade se dá de duas formas:

- I - Efetiva participação do estudante no Exame, ou
- II - Dispensa oficial pelo Ministério da Educação

4.0.4. De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 840/2018, que apresenta os procedimentos para operacionalização do Enade, a efetiva participação dos estudantes se dá a partir da realização da prova e do preenchimento completo do Questionário do Estudante no prazo determinado anualmente pelo Inep. Assim, o estudante que deixar de cumprir com pelo menos uma destas obrigações será

considerado irregular junto ao Enade, estando impossibilitado de colar grau e receber o diploma de seu curso.

4.0.5. Estudantes que preenchem o Questionário, mas não podem estar presentes na realização da prova podem solicitar dispensa à IES ou ao Inep, a depender dos motivos da ausência. Estudantes com solicitação de dispensa deferida (seja pela IES seja pelo Inep) são considerados regulares junto ao Enade caso tenham preenchido o Questionário no período estipulado pelo Inep por meio de Edital.

5. DO ENADE 2019

5.0.1. A edição de 2019 do Enade foi instituída pela Portaria MEC nº 828/2019, que estabeleceu as áreas avaliadas referentes ao Ano I do Ciclo Avaliativo do Exame de acordo com a Portaria MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, a data de realização da prova e demais definições básicas para a organização do Exame.

5.0.2. O Edital Inep nº 43/2019 estabeleceu pormenorizadamente os procedimentos para operacionalização do Exame, prazos e cronograma, regras para inscrição, enquadramento e aplicação da prova, além dos procedimentos para regularização de estudantes.

5.0.3. Estabeleceu o Edital que os estudantes concluintes estavam habilitados a realizar o Enade 2019, enquanto os ingressantes deveriam ser inscritos pelas IES, mas estavam dispensados da realização da prova e do preenchimento do Questionário.

5.0.4. Assim, deveriam preencher o Questionário e realizar a prova todos os estudantes concluintes habilitados dos cursos vinculados às 29 áreas avaliadas em 2019, a saber:

I - áreas relativas ao grau de bacharel:

- a) Agronomia;
- b) Arquitetura e Urbanismo;
- c) Biomedicina;
- d) Educação Física;
- e) Enfermagem;
- f) Engenharia Ambiental;
- g) Engenharia Civil;
- h) Engenharia de Alimentos;
- i) Engenharia de Computação;
- j) Engenharia de Produção;
- k) Engenharia de Controle e Automação;
- l) Engenharia Elétrica;
- m) Engenharia Florestal;
- n) Engenharia Mecânica;
- o) Engenharia Química;
- p) Farmácia;
- q) Fisioterapia;
- r) Fonoaudiologia;
- s) Medicina;
- t) Medicina Veterinária;
- u) Nutrição;

v) Odontologia; e

w) Zootecnia.

II - Áreas relativas ao grau de tecnólogo:

a) Tecnologia em Agronegócio;

b) Tecnologia em Estética e Cosmética;

c) Tecnologia em Gestão Ambiental;

d) Tecnologia em Gestão Hospitalar;

e) Tecnologia em Radiologia; e

f) Tecnologia em Segurança no Trabalho.

5.0.5. O Enade 2019 teve ao todo 435.646 inscritos como concluintes habilitados, sendo que 389.954 estiveram presentes na prova e 408.334 preencheram o Questionário no período devido.

5.0.6. Entre os dias 24 de dezembro de 2019 e 05 de fevereiro de 2020 os estudantes ausentes na prova por motivos de ordem pessoal ou compromissos profissionais puderam solicitar dispensa às suas respectivas IES, que tiveram até o dia 10 de fevereiro para realizarem suas deliberações internas e finalizar a análise dos pedidos feitos pelos estudantes.

5.0.7. Pelo mesmo período as IES puderam apresentar ao Inep solicitações de dispensa de seus estudantes por motivos de compromissos acadêmicos e por atos de responsabilidade da IES que inviabilizaram a participação de estudantes. As solicitações apresentadas pelas IES foram analisadas pelo Inep, que teve até o dia 10 de fevereiro para disponibilizar os resultados das deliberações.

5.0.8. Ao todo, tiveram a dispensa deferida (pela IES e pelo Inep) 9.911 estudantes. Importante recapitular que, dos estudantes dispensados, só tiveram a situação regularizada aqueles que preencheram o Questionário no período estabelecido em Edital.

5.0.9. As IES que deixaram de inscrever estudantes habilitados ou realizaram ações que inviabilizaram a participação do estudante no Enade (prova e questionário) puderam apresentar Declaração de Responsabilidade, regularizando a situação dos estudantes prejudicados. Tiveram situação regularizada por Declaração de Responsabilidade 302 estudantes, enquanto outros 1.778 foram registrados como inscritos não habilitados, ou seja, foram indevidamente inscritos pela IES no ano de 2019.

5.0.10. A despeito dos diversos procedimentos para a regularização dos estudantes habilitados ao Enade 2019, temos ainda hoje estudantes que não foram regularizados e encontram-se impedidos de colar grau e receber o diploma de sua graduação. De acordo com os dados do Sistema Enade, temos hoje um quantitativo total de **34.592 estudantes irregulares junto ao Enade 2019** vinculados às 29 áreas de conhecimento avaliadas em 2019, conforme quadro abaixo.

ÁREA DE AVALIAÇÃO	ESTUDANTES IRREGULARES
AGRONOMIA	720
ARQUITETURA E URBANISMO	2.970
BIOMEDICINA	843
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	6.302
ENFERMAGEM	2.254
ENGENHARIA AMBIENTAL	738
ENGENHARIA CIVIL	5.076
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO	459
ENGENHARIA DE ALIMENTOS	48
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	637
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	3.239
ENGENHARIA ELÉTRICA	1.694
ENGENHARIA FLORESTAL	95

ENGENHARIA MECÂNICA	2.021
ENGENHARIA QUÍMICA	382
FARMÁCIA	731
FISIOTERAPIA	1.111
FONOAUDIOLOGIA	98
MEDICINA	131
MEDICINA VETERINÁRIA	509
NUTRIÇÃO	1.481
ODONTOLOGIA	403
TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	296
TECNOLOGIA EM ESTÉTICA E COSMÉTICA	436
TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	914
TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	171
TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	552
TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO	153
ZOOTECNIA	128
TOTAL	34.592

5.0.11. O Edital Inep nº 43/2019 prevê que os estudantes que permanecerem em situação de irregularidade serão regularizados por Ato do Inep a partir de setembro de 2020, quando estiverem finalizadas as inscrições da edição subsequente do Exame.

6. DA PANDEMIA DO COVID-19 E DO ESTADO DE CALAMIDADE NO BRASIL

6.0.1. O Covid-19, doença gerada pelo vírus Sars-Cov-2, foi considerada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - uma emergência no âmbito da saúde pública com relevância internacional no dia 30 de janeiro de 2020, após constatação de um avanço significativo do vírus pelo mundo.

6.0.2. Em 11 de março de 2020, com o aumento exponencial do número de infectados, a OMS passou a considerar o Covid-19 uma pandemia, que se caracteriza por ser uma doença contagiosa epidêmica que avança sobre um amplo espectro territorial. No caso, o Covid-19 é uma pandemia de alcance global, tendo atingido até o momento 180 países.

6.0.3. Segundo dados da OMS, em 30 de março de 2020, foram identificados 693.224 casos da doença no mundo e mais de 33 mil mortes possivelmente associadas ao agravamento da infecção em 202 países.

6.0.4. Desde o início da pandemia, o Estado brasileiro vem se posicionando e tomando medidas para a proteção de seus cidadãos e contenção do alastramento da doença no país. No dia 05 de fevereiro de 2020 o governo autorizou medidas para que os brasileiros que estavam na província chinesa de Wuhan, onde foi identificado o primeiro caso da infecção no mundo, tivessem a possibilidade de regressar ao Brasil. Os brasileiros resgatados permaneceram em quarentena antes de serem liberados para retornarem aos seus domicílios.

6.0.5. O primeiro caso confirmado do Covid-19 no Brasil ocorreu no dia 25 de fevereiro de 2020 no estado de São Paulo. Desde essa data, a quantidade de casos cresceu vertiginosamente, chegando a cerca de 4 mil registros e mais de 100 mortes causadas pelo agravamento da doença no país.

6.0.6. Considerando a facilidade com que o vírus se propaga, o governo federal, os governos estaduais e do Distrito Federal vêm tomando medidas severas para o enfrentamento da disseminação do Covid-19, o qual é hoje o maior problema de saúde pública no Brasil e em todo o mundo.

6.0.7. Em Brasília, o Decreto Distrital nº 40.520, de 14 de março de 2020, suspendeu diversas atividades, incluindo as escolares em estabelecimento públicos e privados pelo período de 15 dias. O Decreto Distrital nº 40.539, de 19 de março de 2020 ampliou o período de suspensão de atividades com quaisquer aglomerações até o dia 05 de abril de 2020.

6.0.8. O poder legislativo, em resposta à pandemia e à grave ameaça ao sistema público de saúde, considerando a necessidade de ações extraordinárias para a contenção da propagação do vírus, estabeleceu em 20 de março de 2020 estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020.

6.0.9. O estabelecimento de Estado de Calamidade permite que o Governo Federal tome medidas excepcionais, principalmente no âmbito financeiro e orçamentário, para contenção da pandemia. Estas ações incluem dispensa de licitação para compras relacionadas às ações estratégicas do governo no âmbito da saúde coletiva e empréstimos compulsórios.

6.0.10. Importante salientar que houve um conjunto de ações de diversas instituições públicas e privadas envidando esforços para a contenção da pandemia no âmbito nacional. Algumas IES, por exemplo, instituíram atividades à distância, enquanto outras decidiram suspender o semestre letivo.

6.0.11. Assim, tem-se no país um cenário complexo, de profunda reorganização social, com repercussões em todos os âmbitos da coletividade, inclusive nas áreas de educação, trabalho, emprego e renda e com maior impacto no sistema de saúde no qual o atendimento hospitalar público e privado será muito demandado e poderá entrar em colapso ocasionando mortes que poderiam ser evitadas.

7. DO IMPACTO DA REGULARIZAÇÃO DOS ESTUDANTES NOS ESFORÇOS BRASILEIROS DE COMBATE À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

7.1. O combate a pandemias e desastres naturais, as missões de paz e a gestão de crises no geral têm evoluído no sentido de incorporar, cada vez mais, equipes multidimensionais ou multidisciplinares. A combinação das competências específicas de profissionais de diversas áreas pode obviamente ajudar na resposta a situações críticas caracterizadas por altos níveis de incerteza, complexidade e dinamismo.

7.2. Nesse contexto, cita-se, por exemplo, a Resolução nº 2086/2003 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que reconhece a importância de equipes multidimensionais na reconstrução institucional pós-conflito, na retomada do desenvolvimento, na consolidação da paz e na manutenção do Estado Democrático de Direito: "No other international tool was as effective in combining political, security, rule of law and human rights efforts".

7.3. Em relação aos desafios trazidos especificamente pela pandemia do Covid-19, o grupo Global Health Security Agenda, formado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) e vários países em nível individual, recomenda o uso de abordagens multi-setoriais e multidisciplinares nas equipes nacionais de combate, com profissionais que se fundamentem em evidências científicas, consistentes com os direitos humanos universais, e em cooperação com a sociedade civil.

7.4. Há de se ressaltar ainda os efeitos que, historicamente, surtos de doenças infecciosas tiveram sobre as populações mais vulneráveis. Por um lado, pobreza, desigualdade e outros determinantes socioeconômicos fortemente relacionados a índices de saúde aumentam as condições para a transmissão de tais doenças; por outro, também contribuem para que as disparidades já existentes na saúde gerem também índices desiguais de mortalidade. Assim, percebe-se que o combate holístico ao Covid 19 não se restringe às medidas de atendimento médico, estando diretamente associado a políticas de desenvolvimento socioeconômico.

7.5. Especialistas da área de saúde são, portanto, certamente importantes em tais esforços: médicos, enfermeiros e técnicos em gestão hospitalar no atendimento dos postos de saúde, clínicas e hospitais; biólogos, químicos, farmacêuticos, biomédicos e técnicos nos laboratórios; nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos na recuperação de pacientes infectados. Destaca-se, entretanto, a importância de profissionais de várias outras especialidades no esforço integrado de atuação: especialistas em logística para lidar com possíveis problemas de desabastecimento, de assistentes sociais para lidar com a população vulnerável, especialistas em segurança para lidar com a questão da contaminação, advogados para lidar com a possível criminalização dos atos irresponsáveis diante do

contágio, analistas de dados sociodemográficos para compreensão dos pontos focais de atuação, equipes de pesquisadores e agentes comunitários de saúde que sejam capazes de analisar fatores de risco e avaliar o impacto de políticas alternativas na redução de doenças; cientistas sociais para entender os contextos locais e antecipar proativamente as deficiências na disponibilidade de recursos de saúde adequados, entre tantos outros exemplos de profissionais que poderiam ajudar na saída da crise atual. Com atenção explícita ao contexto macro do problema na saúde e a suas determinantes socioeconômicas subjacentes, torna-se mais provável que a estratégia brasileira de combate à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19) tenha sucesso em suas metas e objetivos.

7.6. Diante deste cenário, resta claro que impedir a colação de grau e a consequente entrada no mercado de trabalho dos 34.592 estudantes ainda irregulares perante o Enade 2019 parece ir na contramão das necessidades estratégicas do país. Propõe-se, então, a antecipação da regularização dos estudantes de todas as áreas avaliadas pelo Enade 2019 como contribuição direta do Inep aos esforços de combate ao corona vírus (Covid-19).

8. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA

8.1. Embora o escopo do Enade seja avaliar os cursos e Instituições de Educação Superior, e não individualmente os estudantes, a participação deles é, por óbvio, fundamental. É também relevante observar que o Enade utiliza apenas uma amostragem de alunos de um determinado curso de cada instituição de ensino superior: uma turma de estudantes concluintes a cada três anos. Assim, quanto maior for a ausência do preenchimento do Questionário do Estudante e/ou da realização da prova pelos alunos, maior o comprometimento dos resultados da avaliação efetuada e, portanto, de todo o sistema de avaliação do ensino superior brasileiro.

8.2. É por este motivo que o legislador incluiu na Lei do Sinaes o parágrafo 5º do artigo 5º, transformando o Enade em componente curricular obrigatório de todos os cursos de graduação nacionais. Daí depreende-se que os estudantes em situação irregular não possuem o conjunto de componentes curriculares que caracterizam a integralidade do curso, não sendo cumpridos os critérios necessários à colação de grau e à expedição de seus diplomas.

8.3. A única "penalidade" aos estudantes irregulares é o impedimento à colação de grau e emissão do diploma por falta de cumprimento de requisito curricular obrigatório previsto em lei. A exigência não pode ser considerada inócua, sob o risco de criar-se uma norma que, ao ser descumprida, não possui consequências. E não existem normas jurídicas, indutoras de um comportamento, sem coercibilidade.

8.4. O Inep compreende a possibilidade de erros ou de situações fortuitas que poderiam impedir a participação integral de determinado estudante no Enade. É por isso que foram criados os mecanismos de solicitação de dispensa da prova e de registro de declaração de responsabilidade, destacadas acima. Após a apresentação das justificativas legítimas, os estudantes que continuam irregulares (34.592 para o Enade 2019) têm prazo para regularização estipulado tendo como referência os critérios de habilitação de concluintes do Enade 2019, a saber:

5.1.1. Para fins do disposto no item 5.1, consideram-se Estudantes habilitados:

[...]

b. Concluintes de Cursos de Bacharelado: aqueles que tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2019, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até julho de 2020; e

c. Concluintes de Cursos Superiores de Tecnologia: aqueles que tenham integralizado 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso definido pela IES e não tenham colado grau até o último dia do período de retificação de inscrições do Enade 2019, ou aqueles com previsão de integralização de 100% (cem por cento) da carga horária do curso até dezembro de 2019.

8.5. Assim, os estudantes continuam irregulares até o final do período que definia sua habilitação original, sendo regularizado após as inscrições da edição seguinte do Exame, em setembro. Esta definição consta em cronograma publicado em instrumento editalício assinado pela presidência do Inep. Propõe-se aqui uma retificação do cronograma presente no Edital Inep nº 43/2019 que, embora continue afirmando a importância da participação dos estudantes no Enade, reconheça a potencial contribuição de tais indivíduos para a estratégia brasileira de combate à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

8.6. Importante salientar que esta medida não causa dano ao processo avaliativo nem interfere nos procedimentos associados ao cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

9. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

9.0.1. Tendo em consideração as informações e dados a respeito do Enade 2019 expostas acima, assim como a profunda transformação social imposta pelo cenário pandêmico do Covid-19, indica-se:

- I - Submissão da presente Nota Técnica para ciência do caso pelas instâncias superiores;
- II - Regularização dos 34.592 estudantes ainda irregulares perante o Enade 2019, dos cursos vinculados a todas as 29 áreas de avaliação, como contribuição direta do Inep aos esforços de combate ao corona vírus (Covid-19);
- III - Elaboração e submissão conjunta ao presente documento de minuta de retificação do Edital Inep nº 43/2019 com alteração da data de regularização por ato do Inep dos estudantes irregulares, para abril de 2020.

DAVI CONTENTE TOLEDO

Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais

ULYSSES TAVARES TEIXEIRA

Coordenador-Geral de Controle de Qualidade da Educação Superior substituto

De acordo,

MOACI ALVES CARNEIRO

Diretor de Avaliação da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Ulysses Tavares Teixeira, Coordenador(a) - Geral, Substituto(a)**, em 31/03/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moaci Alves Carneiro, Diretor(a)**, em 31/03/2020, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Davi Contente Toledo, Servidor Público Federal**, em 31/03/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0509387** e o código CRC **C9A3D8FC**.

Referência: Processo nº 23036.000920/2019-34

SEI nº 0509387